

EXTRATO DA 35ª PLENÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E 6ª DE 2021

DATA: 10/08/2021 a 12/08/2021

OBJETO: Aprovação da renovação do registro no CEAAD (Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal) da COMUNIDADE TERAPÊUTICA DEUS PROVERÁ conforme processo 00400-00039771/2020-63.

RESULTADO: A concessão do registro restou aprovada pela maioria dos votantes, contando com 11 VOTOS favoráveis e nenhum voto contrário.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI, CNPJ: 05.600.136/0001-56, CEAAD, nº 07/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 3 (três) anos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na resolução nº 03, de 04 de novembro de 2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 34ª Plenária Virtual e 5ª de 2021, ocorrida de 10/08/2021 a 12/08/2021, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 21, de 15 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, , página 30, conforme processo 00400-00017974/2020-07, resolve:

Art. 1º Renovar para a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI, CNPJ: 05.600.136/0001-56, o registro definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 07/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, CNPJ: 05.375.890/0001-30, CEAAD, nº 12/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na resolução nº 03, de 04 de novembro de 2009 - CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 35ª Plenária Virtual e 6ª de 2021, ocorrida de 10/08/2021 a 12/08/2021, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 19, de 14 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, página 30, conforme processo 00400-00039771/2020-63, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, CNPJ: 05.375.890/0001-30, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 12/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de agosto de 2021, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, páginas 65/66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 123, de 29 de julho de 2021, que regulamenta o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 123, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

V - A partir de 16 de agosto de 2021, deixa de se aplicar o revezamento descrito pelo inciso I aos servidores ocupantes de cargos comissionados desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, devendo os servidores descritos no presente inciso exercer suas atividades laborais exclusivamente de forma presencial, observando-se as exceções descritas pelo Art. 4º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 00392-00004903/2021-81.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e considerando as manifestações exaradas por meio do Despacho SEI-GDF-CODHAB/PRESI/AUDIN (67760042), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar, constituída por meio da Resolução nº 112 (63045873).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Câmara Técnica para estudar e propor regulamentação sobre o reúso de água para a atividade agrícola e a irrigação no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária do Conselho, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Técnica para estudar e propor regulamentação sobre o reúso de água para a atividade agrícola e a irrigação no Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Técnica terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF;

IV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
 VI - Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN;
 VII - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
 VIII - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF;
 IX - Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
 X - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;
 Art. 3º A CT poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

- I - Encaminhar para relatoria do Sinduscon/DF o processo 00391-00017388/2017-41 - referente ao "licenciamento ambiental, de interesse da Polícia Civil do DF, de galpão, destinado ao armazenamento de provas de crime, e de estacionamento para veículos apreendidos, ambos situados no Complexo Regional Norte da Polícia Civil".
 II - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho.
 II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 11, DE 29 DE JUNHO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

- I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, que julgou o processo 0391-002579/2016 - relativo ao Auto de Infração nº 00202/2016, lavrado contra Leandro Salomão Herculanô Szervinsk.
 a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.
 II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 12, DE 29 DE JUNHO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

- I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, que julgou o processo 0391-000819/2016 - relativo ao Auto de Infração nº 5746/2016, lavrado contra Condomínio Residencial Asa Branca.
 a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.
 II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE JUNHO 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária do Conselho, resolve:

- I. Constituir Grupo de Trabalho - GT - para estudar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Distrito Federal.
 II. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
 1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
 2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF;
 3. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;
 4. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

5. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 6. Instituto Oca do Sol - OCA DO SOL;
 7. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
 8. Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
 9. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF;
 10. Universidade de Brasília - UnB.
 III. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.
 IV. O Grupo de Trabalho terá o prazo de funcionamento por seis meses, a contar de sua primeira reunião.
 V. Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 25.101 - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

UG 250.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: aquisição de material Nº 02 através das Atas de Registro de Preços da Novacap, conforme detalhamento (67427006), a fim de garantir o fornecimento de INSUMOS/MATERIAIS para o Programa RENOVA DF, conforme Ofício 1637/NOVACAP/PRES (67596842) e informações apresentadas no processo (00112-00019310/2021-09).

II - Vigência: até 31/12/2021.

III - Programa de Trabalho nº: 11.333.6207.2900.0017 - EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-RENOVA DF-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.90.30	100	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho do DF

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor - Presidente da Novacap

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores, estagiários e prestadores de serviços e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores, estagiários e prestadores de serviços observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será das 08:00hs às 20:00hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo haver escalas de trabalho, dentro do horário de funcionamento, mediante prévia aprovação da Chefia de Gabinete da SETRAB.

§1º As unidades que possuem atendimento ao público devem funcionar de 08:00hs às 17:00hs, ininterruptamente.

§2º Poderá haver funcionamento das unidades que possuem atendimento ao público nos finais de semana, sob regime de mutirão, face a necessidade de serviço.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores em exercício na SETRAB deverão cumprir a jornada de trabalho prevista na legislação do seu respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 4º O servidor cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais poderá cumprir, em caráter complementar ao equivalente à sua jornada de 8 (oito) horas, até 1 (uma) hora por dia trabalhado em regime de sobreaviso.